

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Fundação Nacional de Saúde - Presidência

Exercício: 2020

Relatório: 49/2020/CORAI/AUDIN

#### Auditoria Interna – Audin

Coordenação de Auditoria de Gestão

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Unidade Examinada: Fundação Nacional de Saúde - Presidência

**Exames Realizados**: Deslocamentos de consultores com recursos do 87º Termo

de Cooperação Técnica - TC 87/2014, firmado entre a Funasa e a OPAS

Município/UF: Brasília - DF

# »Missão Promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental. »Visão de Futuro Até 2030, a Funasa, integrante do SUS, será uma instituição de referência nacional e internacional nas ações de saneamento e saúde ambiental,

contribuindo com as metas de universalização do saneamento no Brasil.



### Relatório nº 49/2020/CORAI/AUDIT

# QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Trata-se de Auditoria realizada no 87º Termo de Cooperação Técnica - TC 87/2014, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde Funasa e a Organização Pan-Americana de Saúde -OPAS, tendo como foco os deslocamentos Consultores com a utilização de diárias e passagens, no período de janeiro de 2019 a abril de 2020, bem como a verificação quanto atendimento recomendações contidas no o Relatório 201900430 da CGU. relação em consultores OPAS.

## POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Auditoria Interna — PAINT/2020, foi contemplada a realização de auditoria no 87º Termo de Cooperação Técnica - TC 87/2014, firmado entre a Funasa e OPAS.

#### QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA INTERNA? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Os exames demonstraram, em relação aos deslocamentos dos Consultores com utilização de diárias e passagens no TC OPAS nº 87/2014, irregularidades na execução das atividades dos Consultores em viagens, Termo de Ajuste celebrado por servidor sem a competência legal, além do atendimento intempestivo às recomendações do Relatório da CGU em relação aos consultores OPAS. Para tanto, foram emitidas recomendações destinadas a implementação de metodologia voltada para o controle efetivo dos prazos para prestação de contas das viagens realizadas pelos consultores; estabelecimento de fluxo interno de procedimentos e de governança para o TC OPAS; convalidação dos atos praticados para a celebração do 2º Termo Simplificado de Ajuste e instituição de medidas de verificação de vínculo de parentesco entre consultor e servidores.

#### LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIT Auditoria

BPS Boletim de Pessoal e Serviço

CGSAU Coordenação Geral de Auditoria da Área de Saúde

CGU Controladoria-Geral da União

GM Gabinete do Ministro

COGED Coordenação de Gestão de Diligências

CORAI Coordenação de Auditoria Interna

CORAT Coordenação de Auditoria de Transferências

COTEC Coordenação de Cooperação Técnica Internacional

DEADM Departamento de Administração

DIREX Diretoria Executiva

e-AUD Sistema Monitor/e-Aud - CG

FUNASA Fundação Nacional de Saúde

MS Ministério da Saúde

OMS Organização Mundial de Saúde

OPAS Organização Pan-Americana de Saúde

PAINT Programação Anual de Auditoria Interna

PFE Procuradoria Federal Especializada

PGF Procuradoria Geral Federal

PRESI Presidência

PTA Plano de Trabalho Anual

PTG Plano de Trabalho Geral

PTS Plano de Trabalho Semestral

SEI Sistema Eletrônico de Informações

SA Solicitação de Auditoria

TA Termo de Ajuste

TC Termo de Cooperação Técnica

## Sumário

POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?	<u>4</u>
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	<u>5</u>
INTRODUÇÃO	<u>7</u>
RESULTADO DOS EXAMES	<u>7</u>
1 Irregularidades na execução das atividades dos Consultores em viagens 2 Termo de Ajuste para a liberação de recursos celebrado por servidor sem a competência legal	
3 NÃO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA CGU EM RELAÇÃO AOSCONSULTORES OPAS	14
RECOMENDAÇÕES	
CONCLUSÃO	
ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA	
ANEXO II – ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	32

#### INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2020 (SEI nº 1833444), foi realizada auditoria acerca do Termo de Cooperação Técnica - TC 87/2014, firmado entre a Funasa e a Organização Pan-Americana de Saúde — OPAS, Processo nº 25100.030925/2013-19, tendo como foco os deslocamentos dos Consultores com a utilização de diárias e passagens, no período de janeiro de 2019 a abril de 2020.

A presente auditoria prestou-se ainda, a verificação do atendimento às recomendações apresentadas no Relatório da CGU nº 201900430 (SEI nº 1622052), emitido pela Controladoria Geral da União — CGU, conforme Processo nº 00190.103106/2019-92, com o intuito de averiguar se a Funasa adotou providências para a implementação das recomendações referentes à gestão das contratações dos referidos consultores.

Os exames foram aplicados sobre as viagens realizadas pelos consultores OPAS, tendo como objeto a verificação da utilização indevida de recursos para os deslocamentos com a utilização de diárias e passagens.

Os trabalhos foram realizados na Presidência da Funasa, no período 15/06 a 24/07/2020, tendo como escopo o período base janeiro de 2019 a abril de 2020, sendo procedido análise documental, consulta aos sistemas de informação, validação das informações quanto às viagens realizadas pelos consultores. Oportuno mencionar que esta auditoria não contempla a avaliação do processo de contratação de consultores e a qualidade ou utilidade dos produtos apresentados pelos mesmos.

Para tanto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

- 1. A execução das atividades dos Consultores da OPAS, nas viagens, apresentavam irregularidades?
- 2. Estão definidas as competências dos representantes da Funasa para liberação de recursos à OPAS?
- 3. A FUNASA implementou as recomendações do Relatório da CGU 201900430 (SEI nº 1622052) referente à gestão das contratações de consultores OPAS?

Com o propósito de esclarecer as questões mencionadas foram executados os exames que se encontram a seguir detalhados.

#### **RESULTADO DOS EXAMES**

#### 1 Irregularidades na execução das atividades dos Consultores em viagens

Foram analisados os deslocamentos realizados por 54 consultores OPAS, no período de janeiro de 2019 a abril de 2020. Nesse período, foram liberadas 136 viagens para os consultores, pelas quais foram pagos o valor total de R\$ 265.483,95, sendo R\$ 132.596,60 a título de diárias, com valor unitário de R\$ 200,60 e, R\$ 132.887,35 a título de passagens, conforme Planilha Viagens OPAS 2019-2020 (SEI nº 2319694).

Cabe ressaltar que em nossa amostra foram consideradas, como fontes de financiamento de viagens dos consultores, apenas os recursos oriundos do projeto de Cooperação Técnica TC nº 87/2014, repassados pela Funasa à Organização Pan-Americana de Saúde-OPAS.

A análise dos deslocamentos dos consultores teve como critério as orientações contidas no Manual de Normas e Orientações para a Cooperação Técnica Internacional com a OPAS/OMS-1ª Edição, 2013 (SEI nº 1519956), que tem como objetivo geral "Estabelecer procedimentos, normas e padrões para o processo de celebração e gestão dos TCs com a Opas/OMS".

No que se refere ao item 5.5.2.5 Viagens, o manual traz a seguinte orientação:

As passagens e diárias são utilizadas para atender aos deslocamentos de prestadores de serviços e colaboradores eventuais relacionados ao TC e devem estar previstas no Plano de Trabalho Semestral (PTS) e no Termo de Referência, quando for o caso.

Para a realização da viagem é preenchido pela área técnica da Funasa o formulário "Solicitação de Viagem Organismos Internacionais" e encaminhado à Coordenação de Cooperação Técnica Internacional - COTEC, contendo os dados do consultor, o objetivo da viagem, período, PTS onde está alocado o recurso e ação correspondentes no projeto.

Em seguida é encaminhado à OPAS, pelo Coordenador do Projeto, a solicitação de viagem por meio de ofício contendo as informações quanto ao objetivo, período, PTS e ação correspondentes no projeto. Além dessas informações a solicitação de viagem contém dois campos de autorização, sendo:

- 9. Autorização da Superintendência Estadual /Área Técnica ou Coordenação Geral/ Departamento;
- 10. Autorização do Diretor de Departamento e Coordenador de Projeto.

A prestação de contas, após a realização da viagem, é feita por meio do formulário "Relatório de Viagem Organismos Internacionais" que apresenta além das informações constantes da solicitação de viagem, informações quanto às atividades realizadas, sendo estabelecido prazo de apresentação, conforme item 5.5.2.5.3 Da Prestação de Contas de Viagens.

Ao retornar da viagem, o prestador de serviço deve encaminhar o cartão de embarque e o relatório da viagem para a área responsável pelo TC.

- O beneficiado tem cinco dias úteis para encaminhar a prestação de contas à unidade gestora do TC.
- Caso ele não entregue no prazo estabelecido, a área deve efetuar a cobrança. Se, mesmo após a cobrança, não houver

prestação de contas, a área deve suspender as próximas viagens do beneficiário.

Confrontando os critérios acima estabelecidos com as documentações de viagens apresentadas na "Planilha Viagens Complementada" (SEI nº 2372487 - Processo 25100.003931/2020-14), identificaram-se as seguintes irregularidades.

No preenchimento das solicitações de viagens, as informações são apresentadas de forma incompleta, seja na descrição do objetivo da viagem, em sua justificativa ou das autorizações, ou seja, não se evidenciou motivação e a devida autorização de viagem;

Das 136 viagens analisadas, em 42 deslocamentos que totalizou R\$ 92.219,94, sendo R\$ 41.524,20 em diárias e R\$ 50.695,74 em passagens, verificou-se que as descrições que constaram dos relatórios de viagens ou não tinham correlação com o produto executado pelo consultor ou a descrição das atividades extrapolavam o escopo dos produtos contratados, fatos que foram agravados pela identificação de realização de viagens por mais de um consultor no mesmo período, com o mesmo objetivo e, com mesma descrição de atividades realizadas durante o deslocamento;

Os consultores não atenderem o prazo de apresentação da prestação de contas e mesmo pendente do relatório de viagem, realizaram outras viagens sem qualquer impedimento, tendo sido identificado 19 deslocamentos, totalizando o valor de R\$ 30.151,64 (R\$ 8.286,24 em passagens e R\$ 21.865,40 em diárias);

Outro fato observado, foi a realização de 14 viagens em 2019, no montante de R\$ 21.385,13 (R\$ 18.655,80 em diárias e R\$ 2.729,33 em passagens), sem a previsão de gastos nos respectivos Planos de trabalho, denotando a falta de planejamento no desenvolvimento das atividades do termo de cooperação técnica, porém, esse montante não caracterizou prejuízo uma vez que posteriormente foram ajustados nos Planos de Trabalho Semestrais (PTS);

Observou-se, ainda, a liberação de passagens e diárias internacionais a 2 consultores, conforme documentos anexados nos processos 25100.006865/2019-09 e 25100.012168/2019-89.

Para os deslocamentos apresentados no processo 25100.006865/2019-09 não foram identificadas inconsistências, tendo a solicitação de viagem sido providenciada dentro do prazo - SPD em 01/07/2020 (SEI nº 1359248); as atividades programadas estavam alinhadas ao produto e o Relatório de Viagem (SEI nº 1529254) foi apresentado dentro do prazo, trazendo os bilhetes e as atas das reuniões realizadas, bem como a descrição das atividades realizadas, de acordo com o planejado. O Consultor é professor/pesquisador do Instituto de Milão, desde 2013 até a data atual, conforme levantado em pesquisa junto ao site - <a href="https://www.polimi.it/fileadmin/user-upload/allegati-bandi/1553681128">https://www.polimi.it/fileadmin/user-upload/allegati-bandi/1553681128</a> CV Mambretti.p

Com relação aos deslocamentos no processo 25100.012168/2019-89, constam duas viagens, uma em 2019 e outra em 2020, ao custo de R\$ 18.485,46 (R\$ 12.266,89 em passagens e R\$ 6.218,60 em diárias), para as quais foram encontradas diversas inconsistências:

- a) Não consta a Solicitação de Passagens e Diárias com antecedência mínima de 40 dias do início da viagem, conforme instrução da Cotec/Direx, tendo sido encaminhado à OPAS o Ofício nº 744 (1681930) em 30/10/2019 para a viagem com início em 27/11/19 e, na segunda viagem com início em 16/02/2020, o Ofício nº 898 (1801288) foi encaminhado em 21/01/2020, ambas com menos de 30 dias;
- O Cronograma apresentado lista reuniões com o Presidente, Diretores e Procuradores para delimitar legislações aplicáveis para elaboração de projeto, sendo que o produto que ampara a viagem lista apenas a análise de regulamentações da Funasa quanto a água e saneamento;
- c) Não se encontra justificativa para autorização de passagens internacionais (Origem e retorno) ao consultor, visto que o mesmo apresenta residência no Brasil, conforme pesquisa SIAPENET;
- d) Não ficou evidenciado como foi dimensionado o tempo de permanência do consultor (27 diárias), conforme Cronograma (SEI nº 1801647), para a realização das atividades, considerando que os produtos se referem a análise documental, que em tese, não apresenta necessidade de ser feita de forma presencial, bem como o diagnóstico, com visita técnica a Suest GO, foi realizado em 2 dias e as demais reuniões com os departamentos em 10 dias;
- e) A viagem realizada em 2020 não apresentava previsão do respetivo PTS.
- f) Não apresentação dos relatórios de viagem, embora as viagens tenham sido finalizadas em dezembro 2019 e fevereiro de 2020;
- g) Uma vez que não foi apresentado o Relatório de Viagem, ficou impossibilitada a verificação das atividades desenvolvidas, de acordo com o objetivo da viagem;
- h) Não houve a suspensão de novas viagens apesar da falta de apresentação de relatório de viagem anterior.

No mesmo condão, identificou-se no Processo 25210.002.175/2019-25 a solicitação de viagens a servidores do quadro da Funasa contrariando a recomendação apresentada no manual OPAS-MS, o qual estabelece:

É recomendado que não sejam pagas despesas com viagens e diárias de servidor público pelo TC, de acordo com a Decisão nº 818/2000 do TCU: "Não se utiliza de acordo de cooperação técnica para pagar despesas que são de responsabilidade direta do Ministério, como viagens e diárias de servidor público" (BRASIL, 2000).

No referido processo constam os pedidos de viagens por meio dos formulários "Solicitação de Viagens Organismo Internacional" e da Planilha de viagem (SEI nº 1652615) para os 04 servidores com o objetivo de palestrar em evento promovido pela Suest/PB, não tendo sido

acostados ao processo informações quanto aos valores gastos com as viagens e os respectivos relatórios de prestação de contas, tampouco há registro de cancelamento dos referidos pedidos.

Em pesquisa no SCDP foram encontrados os registros de liberação de passagens no mesmo período para dois dos servidores que também tiveram solicitações pela OPAS. Tanto no processo das solicitações pela OPAS quanto no SCDP não foram apresentados os relatórios de viagens.

Diante do exposto, verificou-se um prejuízo de R\$ 122.371,13 em diárias e passagens por viagens pagas a consultores sem que tenha sido demonstrada a vinculação com as especificações do Termo de Cooperação Técnica - TC 87/2014 e a devida comprovação por meio da prestação de contas de viagens.

No quadro abaixo, são relacionados os processos de viagens dos consultores que apresentaram as irregularidades.

Quadro 1: Irregularidades identificados nas viagens – Exercício de 2019 e 2020

Exercício 2019				
Item	Irregularidade	Processos		
01	As atividades realizadas pelo consultor referem-se a acompanhamento de instalação dos equipamentos ou verificação de viabilidade, sendo que tais atividades são de responsabilidade de servidores.	25295.000022/2019-51		
02	Não se identifica relação direta entre os produtos e a viagem realizada.	25100.000336/2019-93		
03	Realização de novas viagens pelo consultor sem a apresentação de relatório de viagem.	25100.003291/2019-17, 25100.003919/2019-76, 25100004674/2019-02 25100.012168/2019-89		
04	Ausência de apresentação de relatório de viagem após a viagem	25100.004953/2019-68, 25100.005135/2019-82, 25100.007328/2019-78, 25100.007627/2019-11, 25100.004674/2019-02 25100.012168/2019-89		
05	Viagens realizadas em períodos diferentes, com o mesmo objetivo, referentes ao mesmo produto e sem apresentação das atividades realizadas	25100007627/2019-11 25100.012168/2019-89		
06	Viagens realizadas por mais de um consultor com o mesmo objetivo e com a descrição das mesmas atividades realizadas.	25100.00088/2019-81, 25100.003461/2019-55, 25100005468/2019-10, 25100005501/2019-01, 25100005511/2019-39, 25100005527/2019-41, 25100005538/2019-21, 25100.005486/2019-93, 25100.005493/2019-74, 25100.005488/2019-82, 25100.005483/2019-50, 25100.005480/2019-16		
07	Apresentação de relatórios de viagem incompletos, sem a descrição das atividades realizadas	25100.005177/2019-13		

08	A descrição de atividades realizadas não permite identificar a relação com os produtos	25100005468/2019-10
09	Viagens realizadas sem a previsão de gastos nos respectivos Planos e trabalho - PTS	25295.000022/2019-51, 25100.000336/2019-93, 25170.000077/2019-77, 25100.001226/2019-49, 25100.000336/2019-93, 25100.003919/2019-76, 25100.004674/2019-02, 25100.004951/2019-79, 25100.007084/2019-23, 25100.007328/2019-78, 25100.007627/2019-11,
	Exercício 2020	25100.012168/2019-89.
Item		Processos
01	Irregularidade  A descrição da atividade não guarda relação com o Produto a ser	25100.000348/2020-51
01	entregue pelo Consultor, e não foi apresentado o relatório de viagem até 06/07/2020	23100.000346/2020-31
02	O Relatório de Viagem não descreve as atividades realizadas durante a viagem	25100.000760/2020-71
03	Não há forma de confrontar se as atividades da viagem, estavam de acordo com a Descrição e o Objetivo da viagem e Produto do Consultor, pois o Relatório de Viagem apresenta-se incompleto sem mencionar as atividades realizadas na viagem	25100.000140/2020-32
04	Não constam informações quanto a realização da viagem, nem foi apresentado o Relatório de Viagem	25100.000510/2020-31 25210.002.175/2019-25
05	Foram apresentadas duas solicitações de viagens com objetivos complementares, e não constam informações quanto a realização da viagem, nem foi apresentado o Relatório de Viagem	25100.000242/2020-58
06	Não consta no Relatório de Viagem a descrição das atividades	25100.000864/2020-86,

Fonte: Produzido pela equipe de Auditoria com base nas informações da "Planilha Viagens OPAS 2019 – 2020" (SEI nº 2198430 - Processo 25100.003931/2020-14)

# 2 Termo de Ajuste para a liberação de recursos celebrado por servidor sem a competência legal

Inicialmente, para melhor entendimento dos papéis dos responsáveis pelo Termo de Cooperação Internacional, torna-se necessário contextualizar tais competências segundo o definido pelo manual OPAS-MS:

- Diretor nacional de projeto: deve ser o titular da secretaria (e/ou o respectivo substituto por ele designado), tendo como funções primordiais a gestão "lato sensu" da articulação das ações dos projetos vinculados ao TC de sua unidade, o acompanhamento da execução e a responsabilidade física, orçamentária e financeira das ações propostas/executadas, sendo seu papel de fundamental importância para a condução dos trabalhos nos Termos de Cooperação Técnica Internacional.
- Coordenador do TC: é o responsável pela execução do Termo de Cooperação e tem o papel de gerente de projetos. Faz a conexão entre as diversas unidades do MS e as unidades

externas para a operação dos processos relacionados à execução dos Termos de Cooperação Técnica Internacional, conforme Portaria MRE nº 717, de dezembro de 2006.

Para o TC 87/2014 a figura do Diretor Nacional de Projeto é exercida pelo Presidente da Funasa e, este designa o Coordenador do Projeto e suplente, conforme disciplinado pela Portaria nº 2.053/MS/GM/2011:

Art. 4º Os Diretores Nacionais de Projetos de Cooperação Técnica Internacional designarão como Coordenador de Projeto e respectivo suplente servidores públicos ou ocupantes de cargo em comissão.

Parágrafo único. Os Diretores Nacionais de Projeto poderão delegar aos Coordenadores de Projeto a ordenação de despesas do projeto.

"Art. 5º Compete ao Coordenador de Projeto:

...

"VII - submeter ao Diretor Nacional de Projeto os ajustes na programação física, orçamentária e financeira do projeto; "

Por meio da Portaria nº 125/2019/Funasa/MS/2019 (SEI nº 2199015), de 7 de janeiro de 2019, foram designados como Coordenador do Projeto e suplente, o Diretor Executivo e o Coordenador da Coordenação de Cooperação Técnica Internacional-COTEC, respectivamente, aos quais a portaria possibilitou, ainda, a delegação de competência do Diretor Nacional (Presidente da Funasa) para o Coordenador do projeto (Diretor Executivo da Funasa) e suplente na ordenação de despesas até o montante de um milhão de reais.

#### Portaria nº 125/2019/Funasa/MS/2019:

"Art. 1º - Designar o Diretor Executivo da Funasa, como Coordenador de projeto e o Coordenador da Coordenação de Cooperação Técnica Internacional - COTEC, como suplente.

Parágrafo Único: Delegar competência ao Coordenador do Projeto e suplente de que trata a presente designação para:

"... III- ordenar as despesas do projeto até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) "

Em contraponto, verificou-se que o Coordenador do Projeto Suplente (Coordenadora da COTEC) celebrou o 2º Termo de Ajuste Simplificado ao 87º Termo de Cooperação Técnica (SEI nº 2116351) com valores superiores ao limite de sua competência. O instrumento de Ajuste Simplificado é utilizado para operacionalização dos Termos de Cooperação, possibilitando a

inserção de metas e recursos financeiros para a implementação das ações propostas no Plano de Trabalho, consolidando os termos de ajuste apresentados nos seguintes valores:

- 1º TA R\$ 6.334.125,00;
- 2º TA R\$ 33.586.329,00;
- 3º TA R\$ 25.258.800,00.

Tendo em vista os fundamentos e, ainda, que o 2º Termo Simplificado do Termo de Ajuste ao 87º Termo de Cooperação Técnica (SEI nº 2116351) foi formalizado com o objetivo de proceder o ajuste exclusivamente no remanejamento orçamentário dentre os elementos de despesa, não havendo nenhum outro ajuste, conforme o Ofício 326 (SEI nº 2127169), ressaltando que não foi encontrado nos autos do processo a liberação de financeiro após o 2º Termo Simplificado, destaca-se a ocorrência de risco de nulidade do ato administrativo por ter sido realizado por pessoas sem a devida competência normativa reconhecida, tanto pelo Diretor Executivo quanto à Coordenadora da COTEC.

Verifica-se ainda, a falta de observância ao princípio da segregação de funções na prática da assinatura dos termos simplificados pelo Coordenador do projeto, seja pelo titular ou pelo suplente, uma vez que o Coordenador do Projeto executa, autoriza, aprova e controla, sem a assinatura da instância superior, caracterizada pelo Diretor Nacional do Projeto (Presidente da Funasa).

# 3 Não atendimento das recomendações emitidas pela CGU em relação aos consultores OPAS

A fim de melhor entendimento da análise das recomendações apresentadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas n° 201900430 - Exercício 2018 da Controladoria-Geral da União – CGU, destacamos os achados relacionados a OPAS:

- 2.1 Ausência de justificativa sobre a necessidade de contratação de dezoito consultores externos ocasionando pagamento no montante de R\$ 1.525.580,00
- 2.2. Contratação de consultores externos para execução de atividades típicas da Entidade, ocasionando pagamento no montante de R\$ 1.266.380,00.
- 2.3 Ausência de comprovação da utilidade de produtos contratados de quinze consultores, os quais custaram ao erário o montante de R\$ 1.266.380,00.
- 2.4 Contratação de consultores com vínculo parental com servidores da Fundação no montante de R\$ 330.000,00.
- 2.5 Produtos entregues pelos Consultores com utilização da literalidade de textos disponíveis na Internet, sem menção à fonte consultada, configurando plágio, no intuito de comprovar a prestação do serviço.

Associado a cada um dos achados foram feitas recomendações pela CGU, para as quais o monitoramento é realizado pela Coordenação de Gestão de Diligência da Auditoria Interna da Funasa, diligenciando às áreas envolvidas na implementação das recomendações, essas interlocuções ocorrem no âmbito do Processo SEI nº 00190.103106/2019-92, as quais passamos a relatar a seguir.

A Controladoria Geral da União (CGU) mediante Ofício nº 21026/2019/CGSAU/Projetos3/CGSAU/DS/SFC/CGU (SEI nº 1619978) encaminhou Relatório de Auditoria Anual n° 201900430, acerca das contas exercício 2018 da Funasa solicitando providências quanto às recomendações constantes do referido relatório, devido à situação emergencial ocasionada pela COVID-19 o prazo para resposta por parte da Funasa foi prorrogado para 13 de agosto de 2020.

Para tanto, a Auditoria interna mediante Despacho nº 307/2020 (SEI 2170346) solicitou à Presidência da Funasa que fizesse gestão junto à DIREX e ao DEADM para apresentação de informações parciais ou conclusivas, até o dia 10/07/2020, para posterior registro no sistema e-AUD da CGU.

Assim verificou-se a seguinte situação, quanto ao atendimento das recomendações do referido Relatório de Auditoria CGU:

a) Apurar responsabilidade dos agentes que deram causa às irregularidades relativas à contratação de serviços de consultoria - ID 186585 (SEI nº 1894023), ID 816886 (SEI nº 1894025) e ID 816887 (SEI nº 1894028), relacionada aos Achados 2.1, 2.2, 2.3 e 2.5

Cabe ressaltar que para o Achado 2.4 não houve recomendação de apuração de responsabilidades.

Conforme o Despacho nº 54/2020/Coged/Audit de 12 de fevereiro de 2020 (SEI nº 1937365), verificou-se a existência de indícios do cometimento de possíveis irregularidades que deve ser objeto de apuração, mediante Processo Administrativo Disciplinar e que a apuração dos fatos está sendo providenciada em autos apartados pela Corregedoria - COREG-AUDIT, registrados no Processo nº 25100.001317/2020-18. Oportuno mencionar que, segundo a corregedoria os mesmos não foram instaurados em virtude dos prazos processuais estarem suspensos devido a edição da Medida Provisória 928/2020, que determina:

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Em 21 de julho a Medida Provisória nº 928/2020 perdeu sua eficácia permitindo que os processos disciplinares e de responsabilização pudessem ser retomados, assim em 14/08/2020, foram designados servidores para constituir comissão de processo administrativo disciplinar, conforme Portaria Funasa nº 3859, publicada no BPS nº 033 de 17/08/2020, visando apurar irregularidades apontadas nos autos do Processo nº 25100.001.317/2020-18.

b) Implementar rotina, como requisito para conclusão do processo seletivo, de exigência de declaração emitida pelo Consultor a ser contratado, confirmando a ausência de vínculos com os servidores da Fundação - ID 816889 (SEI nº 1894041), Achado 2.4.

Conforme os encaminhamentos descritos nos Despachos nº 29/2020 COGED e nº 307/2020 COGED, verificou-se que até a data de 15/07/2020 não foi acrescentado aos autos analisados informação diferente da apresentada pela Funasa em janeiro de 2020, qual seja:

Com relação a este apontamento, a atual gestão da Funasa irá adotar as seguintes medidas com vista a não contratação de consultores que tenham relação de parentesco com servidores da instituição:

- a) não renovação dos contratos dos atuais consultores nessa condição;
- b) diligência a OPAS para que seja providenciada declaração, a ser assinada pelo futuro consultor, de não existência de parentesco entre este e qualquer servidor da Fundação;
- c) revisão dos Termos de Cooperação celebrados com a OPAS.
- c) Realizar verificação interna com o intuito de identificar a existência de outros Consultores com vínculos de parentesco com os servidores da Fundação ID 816890 (SEI nº 1894043), Achado 2.4

Com relação a esta recomendação, além de não ter sido oferecida proposta de adoção de medida, não se identifica nos autos nenhuma ação por parte da Funasa no sentido de realizar a verificação de outros consultores em semelhante condição de vínculos de parentesco com os servidores da Funasa ou, caso tenha sido realizada, não foi feita a apresentação do resultado encontrado, consequentemente das medidas adotadas.

- a) Apurar responsabilidade dos agentes que deram causa às irregularidades relativas à contratação de serviços de consultoria ID 816888 (SEI nº 1894034), Achado 5.
- b) Adotar medidas administrativas para a devolução dos recursos pagos referentes aos produtos em que houve caso de confirmação de plágios acima de 10%, na análise dos Resultados ou nas Considerações Finais ID 816891 (SEI 1894046), Achado 2.5.
- c) Avaliar a adequação dos produtos para os quais o percentual de plágio não foi possível de ser verificado, adotando as medidas administrativas para a devolução dos recursos pagos aos Consultores, quando a inadequação do produto entregue for constatada ID 816892 (SEI nº 1894052), Achado 2.5.

Quanto as três recomendações do Achado 2.5, o Despacho nº 307/2020 COGED (SEI nº 2170346) apresenta a resposta fornecida pela Funasa nos seguintes termos:

Inicialmente, cabe reconhecer que a Funasa não dispõe de ferramenta que permita o comparativo textual. Não obstante, e, compreendendo a relevância da ferramenta, foi demandado a área de TI que verifique a disponibilidade de

software livre e disponibilizasse às áreas envolvidas visando adotar esse mecanismo de controle, quando da análise do produto. Informamos, ainda, que a Funasa irá adotar providências no sentido de elaborar metodologia que possibilite uma análise mais eficaz para identificação de eventuais plágios na elaboração dos produtos.

O monitoramento feito pela Coged/Auditoria informa ao Presidente da Funasa que o status das recomendações, no que se refere à apuração de responsabilidade, estas se encontram parcialmente atendidas e, as demais somente apresentam as propostas da Funasa, sendo que foi recomendado gestão junto a Direx e ao Deadm para apresentação de informações necessárias ao cumprimento das recomendações.

Cabe ressaltar que as respostas apresentadas em junho de 2020 somente reproduzem o mesmo teor do que foi apresentado em setembro de 2019, quando da manifestação da Funasa sobre o Relatório Preliminar da CGU na reunião de Busca de Solução Conjunta, conforme Despacho 666/2019 Audit, de 12/09/2019 (SEI nº 1547382 do processo 25100.004846/2019-30), nada trazendo de novo quanto a evolução das medidas propostas, com ações a serem realizadas num futuro indeterminado e não demonstrando sua implementação ou resolução.

Observa-se nos autos uma quantidade de expedientes que se limitam a encaminhar e reencaminhar aos departamentos as solicitações e reiterações feitas pelos órgãos de controle sem, no entanto, apresentar alguma resposta que demonstre ações no sentido de atender as recomendações do relatório da CGU.

Dessa forma, ainda que tenha sido estabelecido pela CGU novo prazo para o atendimento das recomendações, (13/08/2020), o qual já se encontra expirado, não se evidenciou a adoção de medidas concretas no sentido de atender às recomendações emitidas pela CGU dentro do prazo estabelecido.

## RECOMENDAÇÕES

#### **ACHADO 1**

#### À Direx

 Instituir metodologia de controle efetivo dos prazos para prestação de contas das viagens realizadas, com a apresentação dos formulários preenchidos em consonância com os produtos, devidamente assinados pelos consultores, em observância aos regramentos vigentes pertinentes a assinaturas eletônicas;

Prazo: 60 dias

2. Estabelecer fluxo interno de procedimentos e de governança para o TC OPAS;

Prazo: 60 dias

3. Estabelecer plano de ação para implementação de melhorias no gerenciamento financeiro do projeto (PTA);

Prazo: 60 dias

4. Implementar rotinas que visem a melhor evidenciação, planejamento e quantificação dos períodos de viagem, evitando pagamento de diárias em dias não uteis (fim de semana).

Prazo: 60 dias

#### **ACHADOS 2**

#### À Presidência

1. Convalidar os atos praticados para a celebração do 2º Termo Simplificado do Termo de Ajuste ao 87º Termo de Cooperação Técnica, observando os limites estabelecidos em portaria, no caso de parecer da PFE confirmar entendimento da auditoria.

Prazo: 30 dias

#### **ACHADO 3**

#### À Direx

1. Elaborar Plano de providências com as medidas necessárias ao atendimento das recomendações constantes no relatório da CGU, constando os prazos e responsáveis;

Prazo: 30 dias

2. Realizar o confronto de vínculo de parentesco dos consultores com servidores, com o distrato dos contratos ainda vigentes, caso identificada a irregularidade;

Prazo: 30 dias

3. Instituir medidas de verificação de vínculo de parentesco, com a autenticação das informações apresentadas pelo consultor, quando da contratação do produto.

Prazo: 30 dias

#### **CONCLUSÃO**

A presente auditoria teve como objetivo apresentar os resultados dos exames realizados nas viagens realizadas por consultores contratados pela OPAS, com os recursos do TC 87/2014, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2020.

Após a realização dos trabalhos, a equipe de auditoria concluiu que as viagens realizadas pelos consultores apresentaram irregularidades quanto à execução das atividades, foram assinados e publicados atos desrespeitando os normativos vigentes quanto as competências dos agentes responsáveis pela gestão do termo de cooperação.

Conclui-se que a área envolvida na execução do termo de cooperação necessita de maior aprimoramento no planejamento das ações, dando maior atenção a real necessidade de realização de viagens por parte dos consultores, visando otimizar os recursos destinados a essas despesas.

Em relação a área gestora do termo de cooperação faz-se necessário aplicar controles efetivos na realização das viagens dos consultores.

Dessa forma, embora a área gestora tenha apresentado todas as respostas e demonstrado o esforço no acompanhamento das ações voltadas a realização de viagens, verificou-se pontos a serem melhorados nos controles e na melhor comprovação quanto a consonância, oportunidade e utilidade das atividades realizadas pelos consultores em viagens, de forma a otimizar a utilização dos recursos e da expertise dos consultores que desenvolvem os produtos contratos.

Quanto à implementação das recomendações do Relatório da CGU 201900430 (SEI 1622052), referente à gestão das contratações de consultores – OPAS, conclui-se que as áreas envolvidas vêm postergando apresentação de um plano de providências efetivo, atuando de forma intempestiva no atendimento das recomendações, com controles lenientes, permitindo a dilação constante de prazos e o atendimento parcial aos Órgãos de Controle.

#### ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Em resposta ao relatório preliminar a Diretoria Executiva apresentou, por meio do Despacho 1132020 COTEC (2429384), a manifestação abaixo transcrita, que consolida as respostas oferecidas pelas áreas técnicas demandantes das viagens analisadas nesse relatório, a saber: Despacho 190/2020 CGCOT (2389564), Despacho 324/2020 Desam (2390283), Despacho 100/2020 Cosas (2395692), Despacho 163/2020 CGMTI (2401058), Despacho 742/2020 Suest-SC (2401173), Despacho 198/2020 Cgcot (2402346), Despacho 98/2020 Cotec (2413239) e Despacho 113/2020 Cotec (2429384).

Ao Senhor Presidente,

Tendo em vista o processo de auditoria para a análise específica qua**nto ao** 87º Termo de Cooperação Técnica com a OPAS, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS (SEI 25100.003931/2020-14), e considerando o Ofício 91 (2378233) que encaminha o Relatório de Avaliação Preliminar nº 49 (2378259) que trata dos deslocamentos dos Consultores com a utilização de diárias e passagens, no período de janeiro de 2019 a abril de 2020, bem como a verificação quanto ao atendimento às recomendações contidas no Relatório 201900430 da CGU, a Cotec/Direx vem, respeitosamente, apresentar as justificativas aos resultados dos exames apontados.

## I. Irregularidades na execução das atividades dos Consultores em viagens:

#### Quadro 1: Irregularidades identificadas nas viagens – <u>Exercício de 2019</u>

**Item 1**: As atividades realizadas pelo consultor referem-se a acompanhamento de instalação dos equipamentos ou verificação de viabilidade, sendo que tais atividades são de responsabilidade de servidores (Processo 25295.000022/2019-51).

#### Justificativa:

• A COTEC/DIREX solicitou os esclarecimentos pertinentes à área técnica do Departamento responsável pelo acompanhamento dos trabalhos realizados pelo consultor, a qual, por sua vez, apontou que o objetivo das viagens realizadas pelo Consultor não tinha relação com o desempenho de atividades de responsabilidade de servidores, conforme pode-se observar na Nota Técnica 3 (2395036) e na Justificativa de Viagem (2395172).

**Item 2**: Não se identifica relação direta entre os produtos e a viagem realizada (25100.000336/2019-93).

#### Justificativa:

• Foi anexada ao processo a justificativa fornecida pela área técnica do Departamento responsável pelo acompanhamento dos trabalhos realizados pelo consultor quanto à realização da viagem, onde o Consultor esclarece a relação direta existente entre a confecção dos produtos previstos em contrato e as viagens realizadas (2394454).

**Item 3:** Realização de novas viagens pelo consultor sem a apresentação de relatório de viagem.

#### Justificativa:

- (25100.003291/2019-17) foram anexados ao processo os Relatórios de Viagem faltantes, conforme documentos <u>2416943</u>, <u>2416944</u> e <u>2416949</u>. Com base nestes Relatórios, constatou-se o pagamento indevido de 7 diárias (<u>2416949</u>), cujos valores foram imediatamente devolvidos ao TC 87 pela prestadora de serviços técnicos, conforme evidenciam os documentos <u>2416968</u>, 2416970 e 2416972;
- (25100.003919/2019-76) a área técnica anexou ao processo o Relatório de Viagem faltante (<u>2406996</u>);
- (25100004674/2019-02) a área técnica anexou ao processo o Relatório de Viagem faltante (2407039);
- (25100.012168/2019-89) foram anexados ao processo os Relatórios de Viagem faltantes, conforme documentos <u>2402630</u> e <u>2402660</u>. Acerca do achado "na alínea "C", que afirma que a prestadora tinha residência no Brasil, o contrato firmado com o organismo internacional evidencia que a técnica possuía endereço em Lisboa/Portugal (SEI <u>2429323</u>) à época do contrato.

**Item 4:** Ausência de apresentação de relatório de viagem após a viagem.

#### Justificativa:

- (25100.004953/2019-68) foram anexados ao processo o Relatório de Viagem faltante, bem como cópia dos bilhetes voados, conforme documentos <u>2388963</u> e <u>2394908</u>, respectivamente;
- (25100.005135/2019-82) foram anexados ao processo o Relatório de Viagem faltante, bem como cópia dos bilhetes voados, conforme documentos <u>2389081</u> e <u>2396291</u>, respectivamente;
- (25100.007328/2019-78) a área técnica anexou ao processo o Relatório de Viagem faltante (2407007);
- (25100.007627/2019-11) foram anexados ao processo os Relatórios de Viagem faltantes, conforme documentos 2407019, 2407022 e 2407025.
- (25100.004674/2019-02) a área técnica anexou ao processo o Relatório de Viagem faltante (2407039).
- (25100.012168/2019-89) foram anexados ao processo os Relatórios de Viagem faltantes, conforme documentos <u>2402630</u> e <u>2402660</u>.

**Item 5:** Viagens realizadas em períodos diferentes, com o mesmo objetivo, referentes ao mesmo produto e sem a apresentação das atividades realizadas.

#### Justificativa:

• (25100.007627/2019-11) - foram anexados ao processo os Relatórios de Viagem faltantes, conforme documentos 2407019, 2407022 e 2407025, onde restam esclarecidos pela área técnica os questionamentos levantados em relação ao objetivo das viagens e à apresentação das atividades realizadas pelo prestador de serviços técnicos.

• (25100.012168/2019-89) - foram anexados ao processo os Relatórios de Viagem faltantes, conforme documentos <u>2402630</u> e <u>2402660</u>, nos quais a prestadora de serviços técnicos explica que as viagens tiveram finalidades distintas, tendo sido cada uma delas para a produção de um relatório específico.

**Item 6:** Viagens realizadas por mais de um consultor com o mesmo objetivo e com a descrição das mesmas atividades realizadas:

#### Justificativa:

- (25100.000088/2019-81 e 25100.003461/2019-55) As áreas técnicas informaram que não houve conexão entre a ida das prestadoras de serviço. A justificativa da viagem de cada técnica foi inserida no processo conforme Despacho 324 (2390283) e Despacho 84 (2402948).
- (25100005468/2019-10, 25100005501/2019-01, 25100005527/2019-41, 25100005511/2019-39, 25100005538/2019-21, 25100.005493/2019-95, 25100.005486/2019-93, 25100005521/2019-74, 25100.005488/2019-82, 25100.005483/2019-50, 25100.005480/2019-16) conforme justificativa em Despacho 190 (2389564) as viagens foram parte de um processo de levantamento de dados para quantificação e mensuração de resultados, a fim de construir indicadores acerca da contribuição da Funasa para o alcance das metas estabelecidas no Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS 6), em resposta a um Relatório Preliminar de Fiscalização (0471366) encaminhado pelo Tribunal de Contas da União (TCU). A área demandante explica também que os deslocamentos foram feitos por mais de um consultor, em cada Suest, tendo em vista o grande número de instrumentos de repasse a serem avaliados no período de 05 (cinco) dias e tendo em vista a necessidade de o DENSP obter dados acerca do percentual populacional alcançado por meio desses instrumentos.

**Item 7:** Apresentação de relatórios de viagem incompletos, sem a descrição das atividades realizadas (25100.005177/2019-13).

#### Justificativa:

• Foi inserido novo relatório de viagem no processo contendo o detalhamento das atividades realizadas, conforme informação no Despacho 198 (2402346). O técnico participou de programação técnica, contendo reuniões com diversos técnicos e profissionais da área de saneamento e saúde ambiental, que fazem parte do escopo de trabalho da área do Departamento de Engenharia de Saúde Pública - Densp.

**Item 8:** A descrição de atividades realizadas não permite identificar a relação com os produtos (25100005468/2019-10).

#### Justificativa:

- Conforme Despacho 190 (<u>2389564</u>) foi demonstrada a relação entre as atividades, conforme abaixo:
- Consultor 1 Produto 5: Documento Técnico contendo o acompanhamento e mensuração quantitativa de metas e etapas dos serviços de

engenharia planejados e executados, nas ações de Sistema de Esgotamento Sanitário e Sistema de Abastecimento de Água, referente aos empreendimentos que estão em fase de execução, contratados por meio de recursos de Programação e Emenda Parlamentar, no período de 2007-2018.

- Consultor 2 Produto 3: Documento técnico contendo desenvolvimento de views e materialized views em linguagem Oracle SQL e PL/SQL que sejam compatíveis para implementação no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa, de forma a proporcionar maior celeridade e confiabilidade na extração e desenvolvimento de relatórios gerenciais dos convênios. Como resultado, foi desenvolvida proposta para coleta dos dados e futura migração para o Business Intelligence e SIGA.
- Consultor 3 Produto 5: Elaboração de Documento Técnico contendo o mapeamento e quantificação dos serviços de engenharia planejados e executados, na ação de Saneamento Rural (Água, Esgoto, MSD e Resíduos), referente aos empreendimentos da Funasa, contratados por meio de recursos de programação, no período de 2007-2018.

**Item 9:** Viagens realizadas sem a previsão de gastos nos respectivos Planos e trabalho – PTS.

#### Justificativa:

(25295.000022/2019-51; 25100.000336/2019-93; 25170.000077/2019-77; 25100.001226/2019-49; 25100.000336/2019-93; 25100.004674/2019-02; 25100.003919/2019-76; 25100.004951/2019-79; 25100.007084/2019-23; 25100.007328/2019-78; 25100.007627/2019-11; 25100.012168/2019-89): nenhuma viagem foi realizada sem a previsão correspondente no referido Plano de Trabalho. Deve-se atentar para a data de realização das viagens, pois algumas ocorreram na vigência do Plano de Trabalho do ano anterior e por ser um instrumento de planejamento, muda de semestre para semestre (desde este ano é um documento anual mas pode ser alterado semestralmente). Ex: o 2º Plano de Trabalho Semestral do Densp (2ºTA) só foi aprovado em 05/09/2019. Até esse período o que vigia era o anterior, mesmo já estando no semestre seguinte.

#### Quadro 1: Irregularidades identificadas nas viagens – <u>Exercício de 2020</u>

**Item 1**: A descrição da atividade não guarda relação com o Produto a ser entregue pelo Consultor, e não foi apresentado o relatório de viagem até 06/07/2020 (25100.000348/2020-51).

#### Justificativa:

• Foi inserido no referido processo o relatório de viagem (2005013), devidamente assinado pela Coordenadora Geral de Planejamento e Avaliação, Sra. Este relatório apresenta as atividades realizadas em viagem e providências a serem tomadas relacionadas ao Produto 2 da consultora, denominado: "Documento técnico contendo análise crítica da execução dos Projetos Institucionais do Departamento de Engenharia, conforme

a metodologia de projetos aplicados pela FUNASA, em consonância com os Objetivos Estratégicos de Resultado. "

**Item 2**: O Relatório de Viagem não descreve as atividades realizadas durante a viagem (25100.000760/2020-71).

#### Justificativa:

• Foi inserido no referido processo o Relatório de Viagem (2391905) descrevendo as atividades realizadas durante a viagem. Esta ação foi conduzida pela Coordenadora de Programas de Saneamento em Saúde Clesivania Santos Rodrigues, conforme expresso no Despacho nº 100/2020 COSAS (2395692), processo 25100.003931/2020-14.

Item 3: Não há forma de confrontar se as atividades da viagem, estavam de acordo com a Descrição e o Objetivo da viagem e Produto do Consultor, pois o Relatório de Viagem apresenta-se incompleto sem mencionar as atividades realizadas na viagem (25100.000140/2020-32).

#### Justificativa:

• Foi inserido no referido processo os Relatórios de Viagem <u>2392025</u>, <u>2392105</u> e <u>2392260</u>, descrevendo as atividades realizadas durante a viagem. Esta ação foi conduzida pela Coordenadora de Programas de Saneamento em Saúde , conforme expresso no Despacho nº 100/2020 COSAS (<u>2395692</u>), processo 25100.003931/2020-14.

**Item 4**: Não constam informações quanto à realização da viagem, nem foi apresentado o Relatório de Viagem.

#### Justificativa:

- (25100.000510/2020-31) Foi inserido no referido processo o Relatório de Viagem (2388076) e os bilhetes de embarque (2388157) para fins de comprovação da realização da mesma. Esta ação foi conduzida pela Coordenadora de Educação em Saúde Ambiental
- (25210.002.175/2019-25) Foi inserido no referido processo o Despacho 352 (2406645) informando o cancelamento das solicitações de viagens dos servidores (Documento SEI 1904893) e (1904915), portanto não há Relatório de Viagens para ambos. Esta ação foi conduzida pela Superintendente Estadual da Paraíba

**Item 5:** Foram apresentadas duas solicitações de viagens com objetivos complementares, e não constam informações quanto à realização da viagem, nem foi apresentado o Relatório de Viagem (25100.000242/2020-58)

#### Justificativa:

• Foi inserido no referido processo o Relatório de Viagem (2248399) e os bilhetes de embarque (2396361) para fins de comprovação da realização da mesma. Esta ação foi conduzida pela Coordenadora de Educação em Saúde Ambiental

**Item 6:** Não consta no Relatório de Viagem a descrição das atividades desenvolvidas.

#### Justificativa:

- (25100.000864/2020-86) Foi inserido no referido processo o Relatório de Viagem (2392321), descrevendo as atividades realizadas durante a viagem. Esta ação foi conduzida pela Coordenadora de Programas de Saneamento em Saúde , conforme expresso no Despacho nº 100/2020 COSAS (2395692), processo 25100.003931/2020-14.
- (25100.000755/2020-69) Foi inserido no referido processo o Relatório de Viagem (2407308), descrevendo as atividades realizadas durante a viagem. Esta ação foi conduzida pela Coordenadora de Programas de Saneamento em Saúde , conforme expresso no Despacho nº 100/2020 COSAS (2395692), processo 25100.003931/2020-14.
- (25100.000140/2020-32) Foi inserido no referido processo os Relatórios de Viagem 2392025, 2392105 e 2392260, descrevendo as atividades realizadas durante a viagem. Esta ação foi conduzida pela Coordenadora de Programas de Saneamento em Saúde expresso no Despacho nº 100/2020 COSAS (2395692), processo 25100.003931/2020-14.
- (25100.012168/2019-89) foram devidamente anexados ao processo os Relatórios de Viagem faltantes, conforme documentos 2402630 e 2402660.

# 2 Termo de Ajuste para a liberação de recursos celebrado por servidor sem a competência legal

Inicialmente, cabe apresentar a seguinte definição: Termo Simplificado — Documento que realiza ajuste entre rubricas (elementos de despesas) remanejando valores para adequar o Plano de Execução do TA. Deve ser publicado no Diário Oficial da União — DOU e é um documento menos burocrático e assinado unilateralmente pelo Ministério da Saúde e posteriormente enviado para registro na OPAS para que o Relatório Financeiro Oficial da Organização não fique negativo.

Esta Cotec/Direx informa que não houve liberação de recursos e sim, a assinatura de um Termo de Ajuste Simplificado. O recurso foi remanejado entre as rubricas para que o Relatório Oficial da OPAS não fechasse com rubrica negativa, não havendo ordem para pagamento e desembolso de recursos, e não se encaixando, portanto, no inciso III, do Art 1º da Portaria nº 125/2019/Funasa/MS/2019.

Entendemos que, como suplente do Projeto de Cooperação Técnica Internacional, a coordenadora possuía a prerrogativa e competência para assinatura do referido termo, de acordo com o que determina o inciso II do mesmo Art. 1 da referida Portaria 125/2019/Funasa/MS/2019. Foi solicitado ao presidente por meio do Despacho nº 98 (2413239) que a demanda fosse encaminhada à PFE deste órgão com o intuito de ciência e manifestação.

# 3 Não atendimento das recomendações emitidas pela CGU em relação aos consultores OPAS

No Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201900430 - Exercício 2018 da Controladoria-Geral da União — CGU (<u>1622052</u>), foram enumerados alguns achados.

No que se refere ao Item 3 - Não atendimento das recomendações emitidas pela CGU em relação aos consultores OPAS, subitens:

- 2.1 Ausência de justificativa sobre a necessidade de contratação de dezoito consultores externos ocasionando pagamento no montante de R\$1.525.580,00;
- 2.2. Contratação de consultores externos para execução de atividades típicas da Entidade, ocasionando pagamento no montante de R\$1.266.380,00 e
- 2.3 Ausência de comprovação da utilidade de produtos contratados de quinze consultores, os quais custaram ao erário o montante de R\$1.266.380,00;

As justificativas foram apresentadas e inseridas por meio do Ofício nº 54/2019/AUDIT/PRESI-FUNASA (1573196).

Quanto ao Achado 2.4 - Contratação de consultores com vínculo parental com servidores da Fundação no montante de R\$330.000,00, cabe informar que à época foi enviado à OPAS o Ofício 98 (2309683), que solicitou o distrato dos consultores com vínculo parental e que exigiu o preenchimento de um formulário de vínculo de parentesco a todos os selecionados para prestarem o serviço de consultoria.

Quanto ao Achado 2.5 - Produtos entregues pelos Consultores com utilização da literalidade de textos disponíveis na Internet, sem menção à fonte consultada, configurando plágio, no intuito de comprovar a prestação do serviço, cabe-nos informar que os produtos foram refeitos e entregues conforme processos abaixo identificados:

CPF: \*\*\*.599.951.\*\*\*: Produtos 2 e 3 por meio do Processo 25100.003338/2020-78;

CPF: \*\*\*.678.791.\*\*\*: Produtos 1, 2, 3, 4 e 5 por meio do Processo 25100.003877/2020;

CPF: \*\*\*.594.511.\*\*\*: Produtos 2 e 3 por meio do Processo 25100.006279/2020-90;

CPF: \*\*\*.073.211.\*\*\*: Produto 2, por meio do Processo 25100.008365/2018-12, e 3 por meio do Processo 25100.010431/2018-14.

CPF: \*\*\*.189.241.\*\*\*: Produto 4 por meio do Processo 25100.012847/2018-77.

CPF: \*\*\*.365.785.\*\*\*: Produto 3, por meio do Processo 25100.013536/2018-

CPF: \*\*\*.140.021. \*\*\*: Produto 1, por meio do Processo 25100.007104/2018-85; Produto 2, por meio do Processo 25100.013184/2018-16; e Produto 3, por meio do Processo 25100.015568/2018-65.

Finalmente, ao mesmo tempo em que a Coordenação de Cooperação Técnica Internacional – COTEC entende ter enviado resposta das áreas técnicas acerca de todos os questionamentos apresentados pela presente auditoria, se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Por último, e não menos importante, aproveitamos a oportunidade para informar que a Cotec apresentou ao presidente desta Fundação minuta de portaria, com o objetivo de apresentar o fluxo de trabalho desenvolvido pela equipe da COTEC para contratação de prestadores técnicos por produto, propondo uma avaliação mais rigorosa

pelas áreas técnicas demandantes desses produtos, bem como, a necessidade de avaliação quanto a detecção de plágio nos produtos apresentados. (2430104).

Atenciosamente,

#### Coordenadora de Cooperação Técnica Internacional

Submeta-se ao presidente os esclarecimentos enviados.



Documento assinado eletronicamente por , em 09/10/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por per elemento, em 09/10/2020, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.funasa.gov.br/consulta">https://sei.funasa.gov.br/consulta</a>, informando o código verificador **2429384** e o código CRC **01771DD4**.

Em reunião de busca conjunta de soluções, realizada em 16 de dezembro de 2020, com a presença do Diretor Executivo, da Coordenadora da Cotec e a equipe de auditoria, foram discutidos os pontos relativos aos achados em que as justificativas, apresentadas em resposta ao Relatório Final OPAS 49-2020 (SEI 2558849), não foram suficientes para dirimir as irregularidades demonstradas nos achados, conforme registrado na Ata (SEI 2593474).

Conforme pactuado em reunião, foram apresentadas complementações às justificadas por meio do Despacho 220 (SEI 2598343), transcrito abaixo e para as quais segue nova análise da equipe de auditoria.

Ao Senhor Diretor Executivo,

A fim de esclarecer alguns pontos acerca dos achados e recomendações consignados no Relatório Final OPAS- 49- 2020 (**SEI** <u>2558849</u>) e em atenção ao Despacho nº 166/2020 CORAI (**SEI** <u>2593206</u>) que encaminhou a Ata da Reunião de busca conjunta de soluções realizada em

16/12/2020, esta Coordenação de Cooperação Técnica Internacional - COTEC apresenta as novas justificativas, conforme solicitado, de forma a elucidar os achados apontados:

<u>**Achado 1**</u>- Irregularidades na execução das atividades dos consultores em viagens:

a. Falta de assinatura nos relatórios de viagem inseridos após os apontamentos do Relatório Preliminar

De acordo com a orientação da Coordenação de Serviços Gerais (Coseg) contida no Boletim de Pessoal e Serviço (BPS) nº 20, de 18/05/2020, (**SEI** 2598359) a portaria Funasa nº 2.286 regulamentou os procedimentos de uso e gestão de documentos no Sistema Eletrônico de Informações — SEI no âmbito da Funasa, o qual foi definido o nível de acesso aos usuários conforme cinco perfis. Em relação ao prestador técnico por produto de organismos internacionais, concedeu-se o acesso apenas com o "perfil IV", mediante expressa autorização do Diretor ou Superintendentes Estaduais de suas áreas de atuação, e mesmo assim apenas para iniciar processo, incluir e registrar documentos, enviar e concluir processos, sem possibilidade de assinatura.

A COTEC comprometeu-se a revisar em conjunto com as áreas demandantes e a área de informática da fundação o formulário intitulado "Relatórios de viagens de consultores", de forma a produzir um relatório mais assertivo e que não exija a assinatura do prestador.

b. Descrição das atividades que não permitem a identificação da relação das atividades realizadas com o produto

A COTEC comprometeu-se a intensificar a análise quando do recebimento das demandas de viagens, além de reforçar a orientação às áreas demandantes quanto a importância de um preenchimento claro e objetivo acerca tanto da solicitação quanto do referido Relatório de Viagens, conforme Minuta de Portaria (25100.007448/2020-17, **SEI** 2523193) em seu parágrafo primeiro, incisos de I a VII (conforme Manual da OPAS/OMS - Pág. 11- foi concedida a liberdade para que cada entidade vinculada ao Ministério da Saúde fizesse a adaptação do fluxo de trabalho que melhor atenda as particularidades para melhor gestão dos projetos de cooperação internacional).

c. Falta de comprovação de realização de atividades propostas com a utilização integral do período de viagem pago

Esta coordenação obteve a resposta da técnica por meio de declarações enviadas por e-mail (**SEI** <u>2600263</u> assinada pela prestadora, **SEI** <u>2600271</u>, assinada pelo ex presidente Ronaldo Noqueira), além de conversas por meio de aplicativo (**SEI** <u>2600369</u>).

d. Viagens realizadas que não constavam nos respectivos Planos de Trabalhos – PTS

Mantém-se, conforme informado em reunião, o comprometimento por parte desta coordenação, de um acompanhamento mais aproximado junto ao organismo internacional de forma que os dados, inclusive financeiros, reflitam de forma mais clara e atualizada visando um melhor atendimento às demandas das áreas técnicas e um eficaz gerenciamento do projeto como um todo. Reforçamos também que a COTEC tem participado das reuniões de alta

gestão da Funasa com o intuito de debater assuntos afetos à cooperação internacional, facilitando o gerenciamento do Termo de Cooperação nº 87 como um todo.

No entanto, cumpre-nos reiterar que não houve viagem sem que houvesse previsão no Plano de Trabalho Anual - PTA (à época, PTS). O que provavelmente não ficou claro, é que por motivos diversos, o Plano de Trabalho nem sempre estava fechado no início do ano e/ou semestre e que demora a ser aprovado. Nesse lapso temporal fica vigendo o PTS do ano/semestre anterior. Todas as viagens auditadas tinham previsão no documento que planeja as atividades.

Cabe também informar que sempre foi um anseio da COTEC a implantação de um sistema capaz de atender as ações de Cooperação Técnica Internacional, no que se refere a agilidade e precisão das informações afetas aos acordos firmados entre a Funasa e os organismos internacionais parceiros. Esta coordenação trabalha atualmente com planilhas em Excel para controle e acompanhamento das informações referentes ao Termo de Cooperação nº 87 firmado com a Organização Pan Americana da Saúde — OPAS. Entre os inconvenientes do atual modelo de controle de informações podemos registrar a morosidade administrativa e imprecisão das informações, dentre elas o controle dos instrumentos de execução, também chamados Planos de Trabalhos Anuais — PTAs.

Por meio do processo SEI 25100.012606/2016-66 (**SEI** <u>1394200</u>) foi solicitado à CGMTI – Coordenação Geral de Modernização e de Tecnologia da Informação um software capaz de nos auxiliar principalmente no que se refere a controle de saldos, relatórios gerenciais, parciais, acompanhamento de aporte de recursos que garantisse um eficaz gerenciamento das informações, celeridade no processamento e principalmente qualidade nos dados obtidos.

Como alternativa à época, foi analisada se a estrutura do SIGA — Sistema de Gerenciamento de Ações poderia atender à solicitação da COTEC, armazenando e mantendo as informações necessárias para o gerenciamento dos contratos de cooperação técnica internacional, tendo como conclusão o não atendimento da demanda pela CGMTI por conta da necessidade de alteração de diversos módulos já existentes, o que resultaria em um custo maior que o próprio sistema.

Diante do exposto, foi efetuada uma nova tentativa por meio do Processo SEI 25100.005176/2019-79, Despacho 91/2019 COTEC (**SEI** <u>1394167</u>) que visa um Sistema para atendimento das demandas citadas anteriormente.

<u>Achado 2</u> Termo de Ajuste para liberação de recursos celebrado por servidor sem a competência legal

Conforme informado no Despacho 98/2020 COTEC (**SEI** <u>2413239</u>), ao qual solicita encaminhamento formal à Procuradoria Federal Especializada — PFE acerca do tema, o Despacho 377/2020 PFE- SEDE (SEI <u>2467026</u>) esclareceu que irá prestar a assistência jurídica devida em todo o processo após o "Relatório Final", o qual foi inserido pelo setor responsável por meio do anexo (**SEI** <u>2558849</u>). Esta coordenação aguarda manifestação jurídica para esclarecimento da questão.

Em tempo, cabe esclarecer que além de consultas a setores da fundação acerca do conceito de ordenamento de despesas e se esta COTEC poderia ou não celebrar o ato de publicação do Termo de Ajuste Simplificado assinado apenas pela coordenadora da área, recebemos também da OPAS (**SEI** <u>2599945</u>) e-mail com resposta da área responsável do organismo internacional, corroborando na segurança desta coordenação para manifestação do ato.

<u>Achado 3</u> Não atendimento das recomendações emitidas pela CGU em relação aos consultores OPAS

O Despacho COGED (**SEI** <u>2427957</u>) solicitou manifestação da Diretoria Executiva acerca das IDS 816890 (**SEI** 2409697), 816891 (**SEI**2409717) e 816892 (**SEI** 2409726) as quais esclarecemos abaixo:

Acerca da **ID 816890** (SEI 2409697) que requisita verificação interna com o intuito de identificar a existência de consultores com vínculos de parentesco com servidores da Fundação, esta coordenação informa que foram inseridas as declarações de parentesco **SEI** (2501818), dos prestadores técnicos por produto no Processo **SEI** 00190.103106/2019-92, além da solicitação ao organismo internacional do distrato imediato daqueles identificados com algum tipo de vínculo de parentesco com servidores desta fundação, (SEI 1923916). Conforme anexo **ID 816890** (**SEI** 2575818) do referido processo, o órgão de controle considerou "implementada" a recomendação.

Acerca da **ID 816891** (SEI <u>2409717</u>) que solicita adoção de medidas administrativas para a devolução dos recursos pagos referentes aos produtos em que houve caso de confirmação de plágio acima de 10%, na análise ou considerações finais:

Esta COTEC tem o conhecimento de que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar por meio do **Despacho 54/2020** COREG (SEI <u>1937365</u>) para apuração de responsabilidade administrativa, mas não do seu desfecho, tendo em vista o processo, de caráter sigiloso, ainda está em andamento.

Acerca da **ID 186892** - ( **SEI** <u>2409726</u>) que solicita avaliação sobre a adequação dos produtos para os quais o percentual de plágio não foi possível de ser verificado, adotando as medidas administrativas para a devolução dos recursos pagos aos consultores, quando a inadequação do produto entregue for constatada:

Não dispondo ainda de ferramenta oficial que permita a comparativo textual e no anseio em atender à solicitação do órgão de controle, foi pactuado entre a Diretoria Executiva e esta coordenação, com o intuito de resguardar a boa-fé da instituição, que toda documentação referente à pagamentos de produtos só estão sendo aceitos e enviados ao organismo internacional para pagamento após obedecerem ao sequinte trâmite:

 Envio pela área que atestou o produto de relatório emitido por meio de software que constate possível plágio no trabalho desenvolvido, assim como o percentual

- encontrado (não será aceito o valor acima de 10%, usado como referência por esta fundação e em consonância com a metodologia utilizada pela Controladoria Geral da União CGU à época da auditoria, a menos que a coordenação justifique e/ou demonstre se tratar de uso de termos técnicos usuais ou referências conceituais);
- Justificativa enviada pelo técnico e/ou pela coordenação responsável pela avaliação do produto acerca do percentual de plágio encontrado no trabalho, bem como apontamento dos itens que se referem à termos técnicos usuais e/ou trechos com citações que possivelmente podem passar pelo programa como sendo cópia.

Reiteramos que, além da adoção de uma análise técnica-qualitativa responsável de todo conteúdo apresentado pelos técnicos ter ênfase no novo fluxo de trabalho a ser adotado já mencionado anteriormente (**SEI** <u>2523193</u> – aguardando parecer da PFE) listamos a seguir, a título de exemplo, alguns processos de solicitação de pagamento de técnicos recebidos por esta coordenação com o intuito de demostrar a metodologia adotada:

25100.007333/2020-14 25100.007675/2020-34 25100.007861/2020-73 25100.004885/2020-71 25100.007975/2020-13 25100.007973/2020-24 25100.007862/2020-18 25100.008712/2020-21 25100.008374/2020-28

A COTEC entende ter dirimido os questionamentos apresentados pela presente auditoria, e se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

25100.007550/2020-12

Coordenação de Cooperação Técnica Internacional

De acordo. Encaminhe-se à Auditoria Interna as informações acima.

#### Diretor Executivo Substituto

Documento assinado eletronicamente por

, em 28/12/2020, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por

em 28/12/2020, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.funasa.gov.br/consulta">https://sei.funasa.gov.br/consulta</a>, informando o código verificador **2598343** e o código CRC **164D08BD**.

**Referência:** Processo nº 25100.003931/2020-14

#### ANEXO II – ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

#### **ACHADO 1**

Para as irregularidades na execução das atividades dos Consultores em viagens, informadas no Relatório Preliminar (2378259), as justificativas foram apresentadas nos itens 1 a 9, para as viagens de 2019 e nos itens 1 a 6, para as viagens de 2020, do Despacho 1132020 COTEC (SEI 2429384).

#### Quadro 1: Irregularidades identificadas nas viagens – Exercício de 2019

**Item 1**: As atividades realizadas pelo consultor referem-se a acompanhamento de instalação dos equipamentos ou verificação de viabilidade, sendo que tais atividades são de responsabilidade de servidores (Processo 25295.000022/2019-51).

Quanto às irregularidades apontadas nas viagens realizadas pelo consultor conforme processo 25295.000022/2019-51, o auditado apresentou manifestação por meio da Nota Técnica 3 (2395036) e na "Justificativa de Viagem" (2395172), nas quais especifica o trabalho desempenhado pelo consultor nos deslocamentos analisados, permitindo melhor identificação das atividades desenvolvidas, afastando-se das atribuições de servidor, diferentemente do que foi apresentado no "Relatório de Viagem Organismos Internacionais SESAM-SC" (1122848) quando da realização dos trabalhos de auditoria.

Diante da manifestação apresentada, foram esclarecidas a não ocorrência de conflitos entre as atividades desenvolvidas por servidor e consultor, ressaltando que o preenchimento dos relatórios deve ser feito de forma clara e completa, a fim de espelhar efetivamente o desenvolvimento do produto e evitar indícios de irregularidades.

**Item 2**: Não se identifica relação direta entre os produtos e a viagem realizada (25100.000336/2019-93).

A justificativa (2394454) inserida no processo 25100.000336/2019-93 trata das viagens realizadas a Paraíba e Pernambuco para a execução do produto 2, esclarecendo quanto as atividades realizadas na viagem.

Nos itens 3, 4 e 5 do Despacho 113 (2429384) foi informada a disponibilização dos relatórios de viagens que faltavam para os processos de viagem, tendo sido, no entanto, solicitados e anexados somente após instados pela auditoria, com o intuito de regularizar a falta de apresentação dos mesmos e uma melhor descrição das atividades realizadas, a partir dos quais seguem as análises da manifestação apresentada.

Processo 25100.003291/2019-17 — Com a regularização dos relatórios de viagens, após solicitado pela equipe de auditoria, a área responsável percebeu a necessidade de devolução de diárias uma vez que o consultor não utilizou o tempo total previsto para a realização das atividades, sendo que do total de R\$ 3.009,00 pagos por dezessete diárias, foram devolvidos R\$ 1.239,00, correspondente a sete diárias não utilizadas.

Despacho 163/2020 CGMTI (2401058) informa que os relatórios de viagem foram inseridos com a complementação das atividades realizadas pelo consultor, aos processos 25100.003919/2019-76, 25100004674/2019-02, 25100.007328/2019-78, 25100.007627/2019-11, 25100.004953/2019-68 e 25100.005135/2019-82.

Ainda quanto a não apresentação de relatórios de viagens, para os processos 25100.000510/2020-31 e 25100.000242/2020-58, foram inseridos os relatórios de viagem em 25/09/2020, do deslocamento ocorrido em fevereiro de 2020, informando que a demora de envio do relatório em tempo hábil foi decorrente de dificuldade em obter a 2º via dos comprovantes de embarques, problema que foi rapidamente sanado após os apontamentos dessa auditoria.

Os referidos relatórios não apresentavam assinatura da consultora, apenas as assinaturas da área técnica (Diretora do Desam e Coordenador de Educação em Saúde Ambiental). Ainda que a referida consultora tenha sido nomeada, no segundo semestre de 2020, como coordenadora da área, os relatórios (SEI nº 2388076 e 2248399), referentes ao período da consultoria, devem ser assinados pelo beneficiário enquanto consultor.

Nas justificativas apresentadas para os processos descritos acima, fica evidente a falta de controle da área responsável quanto à verificação das viagens, que gerou um prejuízo de R\$ 1.239,00, pago indevidamente ao consultor devido à falta de apresentação dos relatórios de viagens, que somente foi verificado e ressarcido após o apontamento da auditoria.

**Item 6:** Viagens realizadas por mais de um consultor com o mesmo objetivo e com a descrição das mesmas atividades realizadas.

Para os processos 25100005468/2019-10, 25100005501/2019-01, 25100005511/2019-39, 25100005527/2019-41, 25100005538/2019-21, 25100.005486/2019-93, 25100.005521/2019-74, 25100.005493/2019-95, 25100.005488/2019-82, 25100.005483/2019-50, 25100.005480/2019-16, relativos ao Densp, a manifestação do auditado, apresentada no Despacho 190 (2389564), informa que os deslocamentos foram feitos por mais de um consultor, em cada Suest, tendo em vista o grande número de instrumentos de repasse a serem avaliados no período de cinco dias e tendo em vista a necessidade do Densp em obter dados acerca do percentual populacional alcançado por meio dos instrumentos de repasse.

As justificativas constantes no despacho descrevem as atividades realizadas de forma a atender a necessidade do Departamento de Engenharia e a correlação aos produtos contratados, dividido entre os consultores devido ao grande volume de informações requeridas em cada ação desenvolvida pelo referido Departamento.

Para os processos 25100.000088/2019-81 e 25100.003461/2019-55, o Despacho 324/2020/Desam (2390283) informa que a consultora realizou as atividades estritamente técnicas para o desenvolvimento dos produtos, não tendo relação com as atividades desenvolvidas por outro consultor no mesmo deslocamento.

O outro consultor teve justificativas apresentadas no Despacho 84/2020/Cotec (2402948), cujo objetivo era especificamente sobre esse Contrato de Serviços com pessoa jurídica entre a OPAS e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb (Contrato CON18-00006706), evidenciando que seu deslocamento não teve relação com o desempenho das atividades da outra prestadora de serviço.

Diante das justificavas apresentadas, considera-se esclarecida a questão.

**Item 7** - Apresentação de relatórios de viagem incompletos, sem a descrição das atividades realizadas.

Processo 25100.005177/2019-13 - fooram inseridos no processo de viagem do consultor, novos Relatórios de Viagem (SEI 1360731 e 2390181), após os apontamentos da auditoria, complementando as informações, porém não consta assinatura do técnico no novo relatório.

Tais situações, evidenciam que as viagens por consultores carecem de controles que possibilitem a prestação de contas de forma tempestiva

**Item 8:** A descrição de atividades realizadas não permite identificar a relação com os produtos (25100005468/2019-10).

A resposta do auditado trouxe a transcrição dos produtos contratados, não apontando fato novo à análise, sendo assim, não se identifica relação entre a atividade desenvolvida com os produtos.

Item 9: Viagens realizadas sem a previsão de gastos nos respectivos Planos e trabalho – PTS.

Para os processos (25295.000022/2019-51; 25100.000336/2019-93; 25170.000077/2019-77; 25100.001226/2019-49; 25100.000336/2019-93; 25100.003919/2019-76; 25100.004674/2019-02; 25100.004951/2019-79; 25100.007084/2019-23; 25100.007328/2019-78; 25100.007627/2019-11; 25100.012168/2019-89, enquadrados nessa irregularidade, o auditado faz menção a data de realização da viagem e a vigência dos PTS.

Nas verificações realizadas pela auditoria, as viagens foram confrontadas aos Planos de Trabalho (2198955, 2198968, 2198974, 2198981, 2223115 e 2223124), encaminhados pela área técnica em resposta as Solicitação de Auditoria 001 - GAB CORAI (2185207), Solicitação de Auditoria 002- GAB CORAI (2215478).

Ainda que o planejamento possa ser alterado a qualquer tempo, sendo alterados e corrigidos no decorrer do andamento dos trabalhos, o PTS deve reproduzir minimamente as expectativas de realização das atividades de forma a proporcionar aos gestores um melhor acompanhamento daquilo que se pretende executar.

Dessa forma, a quantidade de apontamentos de viagens realizadas em períodos discordantes do apresentado nos PTS ou PTA denotam a precariedade desse planejamento.

No processo 25210.002.175/2019-25, foram apontados registros de liberação de passagens no SCDP no mesmo período para dois dos servidores que também tiveram solicitações pela OPAS, cuja manifestação do auditado foi apresentada no Despacho 352/2020 Suest-PB (2406645), informando que as solicitações realizadas para servidores da Funasa via OPAS foram canceladas e a emissão das passagens somente ocorreu pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens.

A manifestação apresentada esclarece que não houve a emissão de passagens para servidores com recursos do contrato com a OPAS.

#### Quadro 1: Irregularidades identificadas nas viagens – Exercício de 2020

**Item 1:** A descrição da atividade não guarda relação com o Produto a ser entregue pelo Consultor, e não foi apresentado o relatório de viagem até 06/07/2020 (25100.000348/2020-51).

Foi inserido no referido processo o relatório de viagem (2005013), devidamente assinado pela Coordenadora Geral de Planejamento e Avaliação. Este relatório apresenta as atividades realizadas em viagem e providências a serem tomadas relacionadas ao Produto 2 da consultora, denominado: "Documento técnico contendo análise crítica da execução dos Projetos Institucionais do Departamento de Engenharia, conforme a metodologia de projetos aplicados pela FUNASA, em consonância com os Objetivos Estratégicos de Resultado."

Justificativa apresentada esclarece as atividades realizadas, conforme verificado no relatório de viagem (SEI 2005013), que foi anexado aos autos do processo 25100.000348/2020-51, em data posterior ao emissão deste Relatório Preliminar de Auditoria.

**Item 2**: O Relatório de Viagem não descreve as atividades realizadas durante a viagem (25100.000760/2020-71).

Foi inserido no referido processo o Relatório de Viagem (2391905) descrevendo as atividades realizadas durante o deslocamento. Esta ação foi conduzida pela Coordenadora de Programas de Saneamento em Saúde, servidora CSR, conforme expresso no Despacho nº 100/2020 COSAS (2395692), processo 25100.003931/2020-14.

Nesse contexto, a justificativa apresentada demonstrou o trabalho realizado pelo consultor, sendo que o relatório de viagem (SEI 2391905) foi anexado aos autos do processo 25100.000760/2020-71, em data posterior à emissão deste Relatório Preliminar de Auditoria, dirimindo a ocorrência apresentada.

**Item 3**: Não há forma de confrontar se as atividades da viagem, estavam de acordo com a Descrição e o Objetivo da viagem e Produto do Consultor, pois o Relatório de Viagem apresenta-se incompleto sem mencionar as atividades realizadas na viagem (25100.000140/2020-32).

Foi inserido no referido processo os Relatórios de Viagem 2392025, 2392105 e 2392260, descrevendo as atividades realizadas durante a viagem. Esta ação foi conduzida pela Coordenadora de Programas de Saneamento em Saúde, servidora CSR, conforme expresso no Despacho nº 100/2020 COSAS (2395692), processo 25100.003931/2020-14.

Justificativa apresentada esclareceu a questão, conforme verificado nos relatórios de viagem (SEI 2392025, 2392105 e 2392260), que foram anexados aos autos do processo 25100.000140/2020-32, em data posterior ao emissão deste Relatório Preliminar de Auditoria.

Diante do exposto, a justificativa apresentada sanou a irregularidade, sendo que os relatórios de viagens (SEI 2392025, 2392105 e 2392260) foram anexados aos autos do processo 25100.000140/2020-32, em data posterior à emissão deste Relatório Preliminar de Auditoria, esclarecendo a ocorrência apresentada.

**Item 4**: Não constam informações quanto à realização da viagem, nem foi apresentado o Relatório de Viagem.

25100.000510/2020-31 - Foi inserido no referido processo o Relatório de Viagem (2388076) e os bilhetes de embarque (2388157) para fins de comprovação da realização da mesma. Esta ação foi conduzida pela Coordenadora de Educação em Saúde Ambiental, agente público RPB.

25210.002175/2019-25 - Foi inserido no referido processo o Despacho 352 (2406645) informando o cancelamento das solicitações de viagens dos servidores (1904893) e (1904915), portanto não há Relatório de Viagens para ambos. Esta ação foi conduzida pela Superintendente Estadual da Paraíba.

Com relação a primeira ocorrência, a justificativa apresentada comprova a apresentação dos relatórios, conforme verificado nos relatórios de viagem (2388076), que foram anexados aos autos do processo 25100.000510/2020-31, em data posterior ao emissão deste Relatório Preliminar de Auditoria, dirimindo a ocorrência apresentada.

Quanto ao segundo caso, a justificativa comprova o cancelamento das solicitações de viagens, conforme verificado no Despacho 352 (2406645), que foi anexado aos autos do processo 25210.002175/2019-25, em data posterior ao emissão deste Relatório Preliminar de Auditoria, também equacionando a questão identificada.

**Item 5**: Foram apresentadas duas solicitações de viagens com objetivos complementares, e não constam informações quanto à realização da viagem, nem foi apresentado o Relatório de Viagem (25100.000242/2020-58).

Foi inserido no referido processo o Relatório de Viagem (2248399) e os bilhetes de embarque (2396361) para fins de comprovação da realização da mesma. Esta ação foi conduzida pela Coordenadora de Educação em Saúde Ambiental, agente público RPB.

Justificativa comprova as atividades realizadas, conforme verificado nos relatórios de viagem (SEI 2248399), que foram anexados aos autos do processo 25100.000242/2020-58, em data posterior ao emissão deste Relatório Preliminar de Auditoria.

Item 6: Não consta no Relatório de Viagem a descrição das atividades desenvolvidas.

25100.000864/2020-86 - Foi inserido no referido processo, o Relatório de Viagem (2392321) descrevendo as atividades realizadas durante a viagem. Esta ação foi conduzida pela Coordenadora de Programas de Saneamento em Saúde, servidora CSR, conforme expresso no Despacho nº 100/2020 COSAS (2395692), processo 25100.003931/2020-14.

25100.000755/2020-69 - Foi inserido no referido processo, o Relatório de Viagem (2407308) descrevendo as atividades realizadas durante a viagem. Esta ação foi conduzida pela Coordenadora de Programas de Saneamento em Saúde, servidora CSR, conforme expresso no Despacho nº 100/2020 COSAS (2395692), processo 25100.003931/2020-14.

25100.000140/2020-32 - Foi inserido no referido processo, os Relatórios de Viagem (2392025, 2392105 e 2392260) descrevendo as atividades realizadas durante a viagem. Esta ação foi conduzida pela Coordenadora de Programas de Saneamento em Saúde, servidora CSR, conforme expresso no Despacho nº 100/2020 COSAS (2395692), processo 25100.003931/2020-14.

25100.012168/2019-89 - foram devidamente anexados ao processo os Relatórios de Viagem faltantes, conforme documentos SEI n<sup>os</sup> 2402630 e 2402660.

As justificativa comprovam e esclarecem as atividades, conforme verificado nos relatórios de viagem (SEI 2392321), processo 25100.000864/2020-86, (SEI 2392622), processo

25100.000755/2020-69, inseridos em data posterior a emissão do Relatório Preliminar de Auditoria.

Releva mencionar que o Produto 2, processo 25100.000755/2020-69, contemplava os Estados de Tocantins e Roraima, porém, na Solicitação de Viagem (1901345) e no Relatório de Viagem (2392622) inseridos, faz-se referência aos Estados de Tocantins e Rondônia, sendo, contudo, que a viagem foi exclusivamente realizada para Palmas-Tocantins, que se encontrava contemplada no Produto 2.

Quanto às viagens internacionais registradas no processo 25100.012168/2019-89, a consultora encaminhou os Relatórios (2402630 e 2402660), informando que as atividades sofreram alteração nos dias e horários programados no Cronograma de Viagem (1801647), listando reuniões com Presidente, Auditor-Chefe, Diretores, Chefe de Gabinete e Superintendentes, sem no entanto, informar a agenda efetivamente realizada, tampouco comprovando a realização das referidas reuniões.

Dessa forma, foi realizada a verificação das agendas das autoridades listadas, no site da Funasa <a href="http://www.funasa.gov.br/agenda-de-autoridades">http://www.funasa.gov.br/agenda-de-autoridades</a>, tendo sido encontrados os compromissos apresentados a seguir.

No período de 28/11 a 03/12/2019 para o ex-Presidente conforme site http://www.funasa.gov.br/agenda-do-ex-presidente-ronaldo-nogueira

#### 03 de Dezembro de 2019

 17h00 - Reunião de diretoria ampliada lançamento do programa PNSR Local: Palácio do planalto

02 de Dezembro de 2019

Viagem a Serviço

29 de novembro de 2019

Viagem a Serviço

#### 28 de novembro de 2019

- 10h00 Audiência com Juliana Carla de Freitas-Assessora Especial do Ministro da Saúde Local: Gabinete do Ministro
- 16h30 Audiência com Deputado federal Aluisio Mendes- Podemos/MA Local: Gabinete da Presidência

Já para o período de 16/01 a 10/02/2020, da agenda do ex-presidente constam compromissos com parlamentares e viagens, tendo como "despachos Internos" apenas os dias 27/01, 03/02, 05/02 e 10/02/2020, onde se infere a possibilidade de agenda com a consultora.

Nas agendas dos Diretores também não se apresenta reunião com a Consultora ou com o tema relacionado aos produtos da consultora. De igual forma, na agenda do Auditor-Chefe não se encontra registro de reuniões com a consultora.

No período de 28 a 31/01/2020 estava previsto uma visita a Suest Goiás, com duração de quatro dias, que não aconteceu conforme as justificativas apresentadas no Relatório de Viagem (2402660), tendo em vista que o Superintendente de Goiás se encontrava em Brasília, informando ainda, que foram realizadas conversas com Superintendentes Estaduais durante o lançamento do Programa Nacional de Saneamento Rural, sem, no entanto, especificar com quais Superintendentes foram realizadas as referidas conversas.

#### 5. Atividades desenvolvidas:

Reunião com presidente, chefia de gabinete e DENSP sobre produto 02, as metas para o cumprimento da OSD 6, quais os indicadores das ações e avanços para o cumprimento do objetivo 06. Nesse período consegui contato com servidora da ONU no Brasil, a qual me passou os e-mails e contatos necessários para recebimento de relatórios da ONU sobre os objetivos do desenvolvimento sustentável. Ainda, foi possível reunir com presidente, chefia de gabinete e DENSP sobre ações de articulação institucional das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste para elaboração do produto 03. Foi agendado visita na SUEST de Goiás que não se realizou por questões de agenda do presidente que foi alterada os horários e dias das reuniões, o que impossibilitou viajar, além de o superintendente estar em Brasília.



## RELATÓRIO DE VIAGEM ORGANISMOS INTERNACIONAIS

No mesmo período os superintendentes estiveram em Brasília para o lançamento do Programa Nacional de Saneamento Rural, o que possibilitou, conversas com alguns deles sobre os produtos.

O período da viagem realizada de 16/01 a 10/02/2020 não abrange o lançamento do Programa Nacional de Saneamento Rural, que ocorreu em 03/12/2019, conforme publicação disponível no site da Funasa http://www.funasa.gov.br/web/guest/home/-/asset\_publisher/ihdKjCvMf50A/content/governo-federal-lanca-programa-saneamento-brasil-rural-

Em uma ação conjunta entre vário	os atores do Governo Federal foi
assinada, nesta terça-feira (03/12), n	o Palácio do Planalto, pelo ministro
de Estado da Saúde,	, a Portaria nº 3.174/MS, que cria
o Programa Saneamento Brasil Rura	ıl. O ato aconteceu na presença do
presidente da República	, do vice presidente,
, do ministro de Estado Chef	fe da Casa Civil, do
ministro de Estado da Cidadania,	, e do presidente da
Fundação Nacional de Saúde,	

Analisados os relatórios de viagem informados no Despacho 113 (2429384), verificou-se que as atividades realizadas foram executadas diferentemente do proposto não sendo apresentado novo cronograma, tampouco a comprovação das reuniões realizadas com o Auditor-Chefe e Diretores, conforme pesquisa nas respectivas agendas.

Quanto as demais inconsistências identificadas nas viagens realizadas no processo 25100.012168/2019-89, mantém-se o entendimento quanto ao não atendimento das regras preconizadas e da quantidade de diárias efetivamente utilizados para a realização das atividades.

Quanto à manifestação do auditado sobre o endereço da consultora no Brasil, foi apresentado o contrato firmado com o organismo internacional onde a técnica informa possuir endereço em Lisboa/Portugal (SEI 2429323) à época do contrato.

Conforme mencionado na introdução deste relatório, os contratos dos consultores não foram objeto de avaliação, sendo verificados os dados disponíveis quanto às viagens. Dessa forma, com a apresentação do contrato na manifestação do auditado, no qual consta o endereço em Portugal, considera-se dirimida a questão.

Da ausência dos relatórios, tanto para as viagens realizadas em 2019 quanto para as de 2020, tendo o auditado providenciado a inserção e/ou correção dos mesmos, após o envio do Relatório Preliminar, consideram-se sanadas.

Considera-se que diante das manifestações do auditado, para as viagens realizadas em 2019 e 2020, quanto a falta de descrição das atividades, descrições incompletas ou que não tinham correlação com o produto executado pelo consultor ou, ainda, que extrapolavam o escopo dos produtos contratados, as justificativas apresentadas esclareceram as questões apontadas nos processos elencados.

Porém, quanto a não observância dos prazos para apresentação dos relatórios de viagem e a autorização de novos deslocamentos sem a devida prestação de contas, restou constado que a inserção dos relatórios somente ocorreu após instada pela equipe de auditoria, corroborando com o apontamento.

Quanto à realização de viagens sem a previsão de gastos nos respectivos Planos e trabalho – PTS, as constantes alterações informadas denotam a falta de planejamento das atividades.

E, ainda, em relação aos processos 25100.000510/2020-31, 25100.000242/2020-58 e 25100.012168/2019-89, as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanar as irregularidades quanto a realização e comprovação das atividades desenvolvidas e o ato formal de assinatura dos relatórios.

Em decorrência da reunião de busca conjunta, foram apresentadas as novas justificativas no Despacho 220 (SEI 2598343), as quais foram suficientes para dirimir as irregularidades apontadas nos itens a), b) e d), porém, ensejando a implementação das medidas quanto a melhoria no gerenciamento financeiro do projeto (PTA).

Quanto ao item c), as justificativas apresentadas pela consultora acrescentam dados para os períodos de 28/11 a 03/12/2019 e 16/01 a 10/02/2020, sem acréscimo de informações para o período de 28/01 a 31/01/2020, de forma que se faz necessário melhor planejamento das viagens dos consultores de modo a evitar deslocamento com pagamento de diárias em dias não úteis.

#### **ACHADO 2**

No Despacho nº 98/2020 Cotec (SEI 2413239), o auditado manifesta-se informando que na assinatura do termo a autorização foi para remanejamento entre rubricas, entendendo assim que a competência é válida.

Informa ainda, que encaminhou a PFE para conhecimento e manifestação quanto ao achado 2, porém a manifestação da PFE não consta dos autos.

Importante mencionar também que não foi apresentada manifestação quanto à segregação de funções.

No contexto, releva frisar, ainda que não tenha havido liberação de recursos, o termo serve de base para os valores que serão posteriormente liberados pelo Diretor do Projeto e por fim, considerando a não manifestação à ocorrência de segregação de função, conforme disposto no inciso VII, art 5º, Portaria nº 2.053/MS/GM/2011 e a não apresentação da manifestação da PFE, que em tese, poderia pacificar a questão, mantém-se o entendimento quanto à submissão ao Diretor do Projeto.

Pelo Despacho 220 (SEI 2598343), como resultado da reunião de busca de solução conjunta, o auditado reitera seu entendimento quanto a competência para assinatura do termo, bem como, a solicitação feita ao Presidente, por meio do Despacho nº 98 (SEI 2413239), para que a demanda fosse encaminhada à PFE deste órgão com o intuito de ciência e manifestação.

Tendo em vista que a PFE ainda não respondeu a solicitação da Cotec quanto a regularidade da assinatura do Termo Simplificado, mantem-se o entendimento quanto a necessidade de convalidação, no caso do parecer da PFE confirmar o entendimento da auditoria.

#### **ACHADO 3**

O auditado manifestou-se informando, por meio dos Despachos 113/2020/Cotec (SEI 2429384) e 198/Cgcot (SEI 2402346), as ações realizadas em relação aos achados e recomendações apontados pela CGU no Relatório Final - Auditoria Anual de Contas 201900430 (SEI 1831628), que as justificativas foram apresentadas no Ofício nº 54/2019/AUDIT/PRESI-FUNASA (SEI 1573196), porém tal ofício encaminhou apenas as respostas do auditado ao Relatório Preliminar de Avaliação, as quais a CGU considerou insuficientes e manteve as recomendações.

Para o Achado 2.4, manifestou-se o auditado quanto às recomendações, informando que encaminhou o Ofício 98, 06/02/2020 (SEI 2309683), em que foi solicitado o distrato imediato

dos consultores com vínculo parental e que passou a exigir o preenchimento do formulário de vínculo de parentesco a todos os selecionados para prestarem o serviço de consultoria, confirmando a ausência de vínculos com os servidores da Fundação.

Porém, para a recomendação de verificação interna para identificar a existência de outros consultores na mesma condição, com vínculo parental - ID 816890 (SEI 1894043), não foi apresentada medida adotada.

Para o Achado 2.5 dos produtos com plágio, quanto a recomendação para "adoção das medidas administrativas para a devolução dos recursos pagos referentes aos produtos em que houve caso de confirmação de plágios acima de 10%, na análise dos Resultados ou nas Considerações Finais", o auditado informou que os produtos foram refeitos e entregues; foi demandado a área de TI que verificasse a disponibilidade de software livre e disponibilizasse às áreas envolvidas visando adotar esse mecanismo de controle e, também, iria providenciar a elaboração de metodologia que possibilitasse uma análise mais eficaz para identificação de eventuais plágios na elaboração dos produtos.

Tais medidas foram informadas a CGU no documento "Justificativa Funasa - Relatório Preliminar de Avaliação" (SEI 1573191), não sendo posteriormente comprovada a adoção junto a TI, tampouco apresentada a nova metodologia de análise.

Dessa forma, as recomendações foram parcialmente atendidas, não restando comprovada a adoção de medidas sanadoras em sua totalidade.

Diante disso, foi realizada a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, quando o auditado complementou as informações quanto a metodologia implementada para verificação de plágio e da apuração de responsabilidade.

No que concerne a recomendação para verificação interna com o intuito de identificar a existência de outros consultores com vínculo de parentesco, a Cotec informa ter adotado a apresentação do "Formulário de Vínculos Familiares com Servidores da Fundação Nacional de Saúde – Funasa", assinada pelo próprio consultor, atestando a existência ou não do vínculo.

Foram apresentadas as declarações assinadas pelos consultores a partir de fevereiro de 2020 (SEI 2501818), mas, não foi averiguado a existência de outros consultores no período auditado, quando da recomendação.

Em confronto realizado entre os nomes dos consultores que apresentaram a declaração e a lista de servidores e seus dependentes no sistema no Siapenet, constantes nos papéis de trabalho, verificou-se que a consultora VNN declara, em 11/02/2020, não haver vínculo de parentesco, porém é filha e dependente da servidora INC.

Ademais, verificou-se que a referida servidora aposentou-se em 07/08/2019, contudo, a consultora já era contratada da OPAS em período anterior a aposentadoria.

Dessa forma, a simples declaração assinada pelo consultor não é medida suficiente para autenticar a veracidade da informação apresentada quanto ao vínculo de parentesco, não atendendo a recomendação do relatório da CGU.